

CONCURSO PCMS DELEGADO 2017

COMENTÁRIOS DA PROVA

Questão 91

Gabarito Preliminar: Letra A

Comentário: O artigo 108 da Lei Complementar 114/05 (Lei orgânica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul) regula os casos de afastamento em que, mesmo afastado, será considerado de efetivo exercício. Dentre eles e cobrado na questão estão: A licença por motivo de doença em pessoa da família; cônjuge, filhos, pai, mãe ou irmão, na forma da lei (art. 108, IX). Missão ou estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, quando o afastamento houver sido autorizador pelo **governador – e não pelo delegado geral** (art. 108, VI). Casamento ou luto, de até **oito dias – e não de 10 dias** (art. 108, II). Até três faltas, durante o mês por motivo de doença devidamente comprovada mediante atestado médico – **e não até cinco faltas** (art. 108, X); exercício de função do governo por designação do Governador ou do Presidente da República – e não pelo delegado ou diretor-geral (art. 108, V)

Lei Complementar 114/05

Art. 108. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do policial civil no exercício do respectivo cargo, em virtude de:

II - casamento ou luto, até **oito dias**:

V - exercício de função do governo por **designação do Governador ou do Presidente da República**;

VI - missão ou estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, quando o afastamento houver sido **autorizado pelo Governador**;

IX - licença por motivo de doença em pessoas da família; cônjuge, filhos, pai, mãe ou irmão, na forma da lei;

X - até **três faltas**, durante o mês, por motivo de doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

Questão 92

Gabarito Preliminar: Letra C

Comentário: Conforme artigo 154 do decreto nº 12.218/06, que aprovou a estrutura básica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul e dispôs sobre a competência e composição dos cargos da diretoria geral da Polícia Civil, são órgãos de classe especial, dentre outros, a Diretoria-Geral, a Diretoria-Geral Adjunta; a Ouvidoria da Polícia Civil, a Corregedoria de Trânsito, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil e a Diretoria da Academia. Vale ressaltar que serão órgãos de 1ª classe, conforme artigo 155 do decreto nº 12.218/06, todas as delegacias de polícias regionais, a Defron (Delegacia especializada de repressão aos crimes de fronteira), a Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco e Resgate a Assaltos e Seqüestros – GARRAS e Todas as Delegacias de Polícia Especializada.

Art. 154. São órgãos de classe especial:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Diretoria-Geral Adjunta;
- III. Ouvidoria da Polícia Civil;
- IV. Corregedoria de Trânsito;
- V. Corregedoria-Geral da Polícia Civil;
- VIII. Diretoria da Academia de Polícia Civil;

Art. 155. São órgãos de 1ª classe:

- I. Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco e Resgate a Assaltos e Seqüestros - GARRAS;
- II. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira - DEFRON;
- III. Todas as Delegacias de Polícia Especializada;
- IV. Todas as Delegacias Distritais da Capital;
- V. Todas as Delegacias de Polícia Regionais;
- VI. Todas as Delegacias Distritais de Polícia situadas nas cidades sedes de Delegacias Regionais do Interior.

Questão 93

Gabarito Preliminar: Letra C

Comentário

Letra a) Conforme artigo 9º da Lei Complementar 114/05, é atribuição do **Conselho Superior da Polícia Civil**, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências.

Letra b) Conforme artigo 30 da Lei Complementar 114/05, o afastamento preventivo, apesar de ser atribuição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, será no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Art. 30. A Corregedoria-Geral da Polícia Civil, com circunscrição em todas as unidades da Polícia Civil, tem por finalidade atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos e promover medidas para a correção de erros e abusos das autoridades e agentes policiais, apurando a responsabilidade funcional, cabendo-lhe, em especial:

VII - afastar preventivamente, **pelo prazo máximo de trinta dias**, por decisão fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil, membros das carreiras da Polícia Civil, para fins de correção ou outro procedimento investigatório;

Letra c) Conforme artigo 31 da Lei Complementar 114/05, a corregedoria-Geral da Polícia Civil será dirigida por um Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil

Art. 31. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil será dirigida por um Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Letra d) Conforme artigo 30, IV da Lei Complementar 114/05, é atribuição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil a instauração de sindicância, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de sua competência e, com exclusividade, processos administrativo-disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou seja, não se restringe a emissão de pareceres em processos administrativos disciplinares.

Artigo 30, IV - instaurar sindicâncias, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de sua competência e, com exclusividade, processos administrativo-disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Letra e) Conforme artigo 11 da Lei Complementar 114/05, é atribuição do Conselho Superior da Polícia Civil formar comissão processante para apurar irregularidades administrativas quando o envolvido for o Diretor Geral da Polícia Civil, o Corregedor Geral de Polícia Civil, o Coordenador Geral de Perícias e seus respectivos adjuntos.

Lei Complementar 114/05

Art. 11. Ao Conselho Superior da Polícia Civil, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado, compete:

XXI - formar comissão processante para apurar irregularidades administrativas quando o envolvido for o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Corregedor-Geral de Polícia Civil, o Coordenador-Geral de Perícias e seus respectivos adjuntos.

Questão 94

Gabarito Preliminar: Letra C

Comentário: Conforme artigo 172, XIV da Lei Complementar 114/05, é motivo para **demissão** ou **suspensão superior a 60 (sessenta) dias (sendo a máxima a de demissão)**, quando ficar caracterizado o recebimento de propina em razão do cargo ou função.

Lei Complementar 114/05

Art. 172. A pena de suspensão superior a sessenta dias ou a de demissão, será aplicada mediante processo administrativo disciplinar, quando se caracterizar:

XIV - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

Questão 95

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) Conforme artigo 249, III da Lei Complementar 114/05, compete ao Escrivão de Polícia Judiciária responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores, instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal

Art. 249. Ao ocupante da função de Escrivão de Polícia Judiciária, compete: III - responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores, instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal;

Letra b) Conforme artigo 249, I da Lei Complementar 114/05, compete ao Escrivão de Polícia Judiciária atuar, movimentar e participar na formação de inquéritos policiais, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante, procedimentos especiais e administrativos, os atos de sua competência e demais autos procedimentais.

Art. 249. Ao ocupante da função de Escrivão de Polícia Judiciária, compete: I - atuar, movimentar e participar na formação de inquéritos policiais, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante, procedimentos especiais e administrativos, os atos de sua competência e demais autos procedimentais sob a presidência de autoridade policial;

Letra c) Conforme artigo 249, V da Lei Complementar 114/05, compete ao Escrivão de Polícia Judiciária prestar assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia judiciária e demais serviços cartorários.

Art. 249. Ao ocupante da função de Escrivão de Polícia Judiciária, compete: V - prestar assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia judiciária e demais serviços cartorários;

Letra d) Conforme artigo 235, I da Lei Complementar 114/05, compete ao Delegado de Polícia, com exclusividade, presidir a apuração de infrações penais por meio do inquérito policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou outros procedimentos investigatórios normatizados.

Art. 235. Aos Delegados de Polícia, no cumprimento das funções institucionais e das atribuições da Polícia Civil, incumbe: I - com exclusividade: a) presidir a apuração de infrações penais por meio do inquérito policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou outros procedimentos investigatórios normatizados;

Letra e) Conforme artigo 249, VII da Lei Complementar 114/05, compete ao Escrivão de Polícia Judiciária participar do levantamento de local de crime e orientar a execução de trabalhos relacionados a coleta de provas e produção de fotografias, inclusive

reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego de técnicas nas investigações policiais.

Art. 249. Ao ocupante da função de Escrivão de Polícia Judiciária, compete: VII - participar do levantamento de local de crime e orientar a execução de trabalhos relacionados a coleta de provas e produção de fotografias, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego de técnicas nas investigações policiais;

Wallace França de Melo

Professor de Direito Processual Penal e Legislação Extravagante

[Gran Cursos Online](#)